

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2017

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.734/2017, publicada em 01/06/2017, para quem possa interessar, que a partir de 01/08/2017 às 12h:00 min até o dia 16/08/2017 às 17h:30 min, estará CREDENCIANDO profissionais, pessoa física ou jurídica, **para prestação de serviços médicos especializados em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde** nas especificações, valores e condições estabelecidas na **TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV** que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto contratação profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos especializados, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO IV do Edital.

1.2 – A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde no município pela iniciativa privada, conforme dispõe o art. 199 e § 1º da Constituição Federal de 1988; e também o auxílio a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

Do período e horário para o credenciamento

- O **credenciamento** ocorrerá a partir de 07/08/2017 às 12h:00 min até o dia 25/08/2017 às 17h:30 min, devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão.
- O horário de atendimento aos interessados será das 12h00 às 17h30.
- Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.
- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

Do envelope

Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
Rua Sete de Maio, nº 379 – Centro – Monte Belo - MG
CEP – 37.115-000.
A/C: Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL OU RAZÃO SOCIAL _____

End. Comp.: _____

CEP: _____ **CNPJ / CPF** _____

Nome do responsável legal em caso de empresa _____

Fone: _____ **Fax** _____ **Celular** _____

E-mail _____

1.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar deste credenciamento somente profissional autônomo ou pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

1.2 - Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que:

1.2.1 – sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

1.2.2 - tenham falência ou concordata decretada;

1.2.3 – sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 – que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Monte Belo - MG.

2- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

Para pessoa jurídica – profissional médico:

a - Registro comercial, no caso de empresa individual;

b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

e - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual;

f- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

g - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);

h - CND - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;

i - CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;

j – Cópia do registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional e comprovante de regularidade para o exercício de 2017;

l- Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2017;

m- Alvará de licença e funcionamento Municipal e Estadual;

n – Cópia do Alvará de localização e funcionamento regular;

o - Cópia de inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

p- Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital; **q-** Cópia autenticada do diploma médico ou de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional - MG

Para pessoa física - profissional médico

a- cópia autenticada do RG e CPF

b- comprovante de residência

c- cópia autenticada do Diploma de Médico ou de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional

d- cópia autenticada de diplomas de especializações, caso existentes,

e- cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional.

f- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;

g - CND - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;

h - CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas

i – Comprovante de quitação eleitoral expedido na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.

2.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.

2.2.1 - Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

2.5 - Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração informada neste edital.

2.6 - Fica definido a data 28/08/2017 , às 9:00 hs para abertura dos envelopes na sede da Prefeitura – Rua Sete de Maio, nº 379 – Centro - Monte Belo - MG.

3.0 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

3.1.1 - Em primeiro:

3.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

3.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2.1 fora apresentado;

3.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

3.1.2 - Em segundo:

3.1.2.1 – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

3.1.2.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

3.1.3 – Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa ou profissional, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

3.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.

3.4 – Terminado o julgamento a empresa ou profissional será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

4.0 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO I)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

4.3 – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo profissional autônomo ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

5.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

5.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV, a qual os locais, horários e condições serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa ou profissional credenciado de sua livre escolha**, conforme o caso.

5.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de consultas realizadas pela credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

5.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura até o término do credenciamento, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

5.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

6.0 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento todo dia 30.

6.2 – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

6.3 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado (PF ou PJ)

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – obrigações:

7.1.1 – da Prefeitura:

7.1.1.1 – expedir as requisição/autorização para que o serviço seja prestado nos locais previamente definidos ou para que os interessados se encaminhem à empresa ou profissional credenciado de sua livre escolha;

7.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;

7.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

7.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

7.1.2 – Obrigação dos credenciados:

7.1.2.1 – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

7.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;

7.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.0 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

8.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

9.0 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

9.1.1 – o (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

9.1.2 – o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

9.1.3 – o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

9.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

9.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

9.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

9.1.8 – Nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Pelo credenciado:

9.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária

020502 10 301 0017 2.046 339036 Ficha 336

020502 10 301 0017 2.046 339039 Ficha 337

10.2 – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site **montebelo.mg.gov.br** ou de Segunda a Sexta-feira, das 12h00 às 18:00 horas, a partir de 07/08/2017.

10.3 – O modelo de proposta de adesão (ANEXO – I), modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO – II), a minuta do contrato (ANEXO – III) e A TABELA DE SERVIÇOS–ANEXO IV, fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

10.4 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, das 12h:00min às 18h:00min, com o Setor de compras, no horário citado no preâmbulo deste edital;

10.5 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

10.6 - O Foro da Comarca de Monte Belo/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monte Belo (MG), 07 de agosto de 2017.

Lucyla Teixeira Santos Alves
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ANEXO – I

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

....., ____ de _____ de 2017

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
Processo Administrativo nº 138/2017

Objeto: Contratação profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos especializados, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde

PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para contratação de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos, enfermagem e técnico em enfermagem para acompanhamento de pacientes em transferência de urgência e emergência em veículo UTI Móvel do município de Monte Belo, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado de 07/08/2017, propondo dar atendimento profissional especializado na área abaixo indicada, nas condições e preços que foram previamente determinados para cada especialidade na Tabela de Serviços Anexo IV :

Item	Qtd. Consultas por mês	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unit por Consulta R\$
1	175 consultas	Serviços médicos especializados em Psiquiatria, sendo 175 (cento e setenta e cinco) consultas mensais. Serviços à serem Executados: - Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados; - Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver á nível da unidade de saúde do Município; - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; - Assumir as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados na área de saúde mental; - Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;	R\$ 48,75 por consulta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

		- Acompanhamento dos pacientes de saúde mental a serem encaminhados ao Programa Cartão Aliança (Pré e Pós Internação). OBS: Os valores mensais serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.	
--	--	---	--

- Os profissionais credenciados cumprirão suas obrigações nas Unidades de Saúde da contratada, com equipamentos disponibilizados pelo município, em jornadas de atendimentos a serem determinados pela Secretaria de Saúde da contratada.

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ANEXO – II

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

.....- MG, ____ de _____ de 2017

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
Processo Administrativo nº 138/2017

Objeto: Contratação profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos especializados, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**edital de credenciamento**” para a realização de contratação profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos especializados, solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Belo (MG) através da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos atenciosamente.

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ANEXO – III

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----, com sede ----- – CNPJ: -----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal-----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº CPF., de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº -----, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTEs, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestação de serviços médicos especializados em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Monte Belo, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV, do Edital.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa ou profissional credenciado de sua livre escolha**, conforme o caso.

2.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de consultas realizadas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 002/2017 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 – Processo Administrativo nº 138/2017, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

8.1.1.1 – expedir a (s) requisição/autorização para que os interessados se encaminhem à empresa credenciada de sua livre escolha;

8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 – prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Da contratada:

8.1.2.1 – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.2.6 – aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

8.1.2.7 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

020502 10 301 0017 2.046 339036 Ficha 336

020502 10 301 0017 2.046 339039 Ficha 337

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como os ANEXOS I, II, III e IV que inclui a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Monte Belo - MG, ____ de _____ de 2017.

VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Empresa/PF Contratada
Representante legal

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV

Especificações, valores e condições da prestação de serviços médicos especializados a serem pagos pelo Município de Monte Belo-MG.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
Processo Administrativo nº 138/2017**

Item	Qtd. Consultas por mês	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unit por Consulta R\$
1	175 consultas	<p>Serviços médicos especializados em Psiquiatria, sendo 175 (cento e setenta e cinco) consultas mensais.</p> <p>Serviços à serem Executados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados;- Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver á nível da unidade de saúde do Município;- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;- Assumir as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados na área de saúde mental;- Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;- Acompanhamento dos pacientes de saúde mental a serem encaminhados ao Programa Cartão Aliança (Pré e Pós Internação). <p>OBS: Os valores mensais serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.</p>	R\$ 48,75 por consulta

- Os profissionais credenciados cumprirão suas obrigações nas Unidades de Saúde da contratada, com equipamentos disponibilizados pelo município, em jornadas de atendimentos a serem determinados pela Secretaria de Saúde da contratada.